

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

CONSULTA PRÉVIA PARA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO PARA O ESPAÇO FITNESS E PARA A ESCOLA DE TÊNIS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO (P.PORTO)

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA REF^a. 35/000/A/1070_2021

PORTO, 2021

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a	3
Objeto	3
Cláusula 2. ^a	3
Contrato	3
Cláusula 3. ^a	4
Prazo do Contrato	4
Cláusula 4. ^a	4
Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 5. ^a	4
Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 6. ^a	4
Prazo do dever de sigilo	4
Cláusula 7. ^a	5
Proteção de dados pessoais	5
Cláusula 8. ^a	5
Preço Contratual	5
Cláusula 9. ^a	6
Condições de Pagamento	6
Cláusula 10. ^a	6
Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante	6
Cláusula 11. ^a	6
Resolução do contrato por parte do prestador de serviços	6
Cláusula 12. ^a	7
Resolução de litígios – Foro competente	7
Cláusula 13. ^a	7
Subcontratação e cessão da posição contratual	7
Cláusula 14. ^a	7
Comunicações e notificações	7
Cláusula 15. ^a	7
Contagem dos prazos	7
Cláusula 16. ^a	7
Legislação aplicável	7
ANEXO I	8
LOTES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	8
LOTE 1 – Espaço Fitness P.PORTO	8
LOTE 2 – Escola de Ténis P.PORTO	10

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**CONSULTA PRÉVIA PARA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO PARA O
ESPAÇO FITNESS E ESCOLA DE TÊNIS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO (P.PORTO)****REF.ª 35/000/A/1070_2021****CADERNO DE ENCARGOS****Cláusula 1.ª****Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços técnicos de apoio, supervisão e coordenação para o Espaço Fitness e para a Escola de Ténis P.PORTO, do Centro Desportivo do Instituto Politécnico do Porto, compreendendo os seguintes lotes:

- **Lote 1 – Espaço Fitness P.PORTO;**
- **Lote 2 – Escola de Ténis P.PORTO.**

Cláusula 2.ª**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar para cada lote integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª**Prazo do Contrato**

O contrato terá início na sua data de assinatura, ou em data a combinar, e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2021, renovável por períodos de um ano, até ao máximo de duas renovações, salvo denúncia por qualquer das partes, a efetuar por meio escrito, com 60 dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª**Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:
 - a) Garantir a dinamização, supervisão e coordenação das atividades do Espaço Fitness e da Escola de Ténis, em conformidade com as Especificações Técnicas previstas no Anexo I do presente Caderno de Encargos;
 - b) Assegurar todo o serviço de recursos humanos inerentes às atividades, tais como: técnicos de exercício físico/treinadores devidamente credenciados com respetivo título, emitido pelo IPDJ para a respetiva área de intervenção.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª**Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei, relativas ao P.PORTO, às quais tenham acesso por força da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais

relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.^a

Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelo P.PORTO e da legislação aplicável.
3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 8.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico do Porto deve pagar ao prestador de serviços o valor indicado na proposta adjudicada, o qual não pode, porém, ultrapassar o somatório de **€74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, dividido por lote do modo seguinte:
 - a) **Lote 1 – Espaço Fitness P.PORTO**
 - Valor/hora – 6,00€
 - N.º máximo horas/mês – 190 horas
 - N.º máximo de horas totais previstas: 4750 horas
 - Valor total para o prazo máximo do contrato: **€28.500,00**
 - b) **Lote 2 – Escola de Ténis P.PORTO**
 - Valor/hora – 11,50€
 - N.º máximo horas/mês – 160 horas
 - N.º máximo de horas totais previstas: 4000 horas
 - Valor total para o prazo máximo do contrato: **€46.000,00**

2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Instituto Politécnico do Porto, incluindo as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Politécnico do Porto, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida mensalmente, de acordo com o número de horas efetivamente realizadas durante o mês, comunicadas pelo Centro Desportivo do P.PORTO, ao preço por hora constante da proposta adjudicada.
3. Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico do Porto, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1 e n.º 2, a fatura é paga, preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico do Porto pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou
 - b) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 12.ª**Resolução de litígios – Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I**LOTES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O presente procedimento tem por objeto principal a aquisição de serviços técnicos de apoio, supervisão e coordenação para o Espaço Fitness e para a Escola de Ténis P.PORTO, do Centro Desportivo do Instituto Politécnico do Porto e é composto por dois lotes:

- **Lote 1 – Espaço Fitness P.PORTO – máximo de 2.090 horas/ano.**
- **Lote 2 – Escola de Ténis P.PORTO – máximo de 1.760 horas/ano.**

LOTE 1 – Espaço Fitness P.PORTO**A. Forma de prestação do serviço**

1. Os serviços objeto deste procedimento serão prestados nas instalações da entidade adjudicante – Centro Desportivo do P.PORTO, sito à Rua Dr. Roberto Frias, 712, 4200-465 Porto.
2. O prestador de serviços compromete-se ao desenvolvimento e orientação técnica na área da manutenção da condição física (fitness), garantindo preferencialmente o acesso aos licenciados em Desporto do universo do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO).
3. Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados dentro do horário estabelecido pela entidade adjudicante:
 - a. De segunda a sexta-feira entre as 08h00 e as 15h00 e entre as 17h00 e as 21h00;
4. Os horários a que se refere o número anterior, não são vinculativos para a entidade adjudicante, que poderá introduzir modificações, quer suprimindo, acrescentando, adiantando ou atrasando os períodos de prestação de serviços, não podendo, em qualquer dessas situações, o adjudicatário alterar o preço proposto para os serviços prestados. Estas modificações poderão decorrer, nomeadamente do aumento ou redução do número de utentes.
5. Para o acompanhamento da execução do contrato a celebrar, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação, sempre que se justifique, com a coordenação do Centro Desportivo do P.PORTO, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
6. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte dos representantes da entidade adjudicante.
7. Durante a vigência do contrato, o prestador de serviços e os técnicos, deverão cumprir com as obrigações a que se encontram contratualmente obrigados, todos os dias em que os equipamentos/instalações estejam em funcionamento e de acordo com o mapa-horário estabelecido, bem como nos termos das decisões proferidas ou a proferir pela entidade adjudicante, devendo, neste último caso, disso ser dado conhecimento ao adjudicatário com uma antecedência de 48 horas.
8. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Centro Desportivo do P.PORTO, com uma periodicidade trimestral, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

9. O prestador de serviços será responsável pela boa execução da prestação, devendo para o efeito cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas descritas no presente Caderno de Encargos, bem como as regras, normas e regulamentos aplicáveis ao funcionamento do Centro Desportivo do P.PORTO, e bem assim todas as orientações/instruções dadas pela entidade adjudicante.

B. Equipamento

1. Serão colocados à disposição do prestador de serviços as instalações, o material e equipamento necessários à realização do objeto do contrato e bom desempenho dos técnicos, assim como vestuário identificativo. Se por motivos de perda, deterioração ou outros, existir a necessidade de fornecer mais equipamento ao anteriormente referido, caberá à entidade adjudicante garantir o respetivo fornecimento.
2. O prestador de serviços fica responsável pela correta utilização e conservação de todo o equipamento que para o efeito lhe seja cedido pelo Centro Desportivo do P.PORTO, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência na sua utilização, incluindo os danos a terceiros.

C. Controlo e fiscalização

1. Na execução do contrato pelo prestador de serviços, o Centro Desportivo do P.PORTO utilizará os recursos que dispõe na realização de ações de vistoria, fiscalização e controlo, reservando-se o direito de propor alterações dos técnicos que por qualquer motivo, nomeadamente pela sua inadaptação ou incapacidade para desenvolver a sua atividade de forma adequada, não satisfaçam os requisitos necessários às funções, bem como outros aspetos relacionados com a qualidade exigida para o serviço.
2. Nas situações previstas no número anterior e no caso de técnicos ao serviço do prestador de serviços fica este obrigado, a proceder, no prazo máximo de cinco dias, à substituição dos técnicos em causa, por outros de igual perfil profissional.
3. Todos os técnicos que prestam serviço têm de, no mínimo, possuir licenciatura em Desporto ou formação reconhecida em áreas de fitness e musculação. Têm igualmente de apresentar o correspondente Certificado de Técnico do Exercício Físico emitido pelo IPDJ.
4. Obrigação de definir um elemento de contacto, o qual será responsável pela ligação ao Centro Desportivo P.PORTO

D. Orientação geral de funções

1. Os técnicos deverão ministrar as atividades de acordo com a especificidade e tendo em conta a programação definida pelo Centro Desportivo do P.PORTO.
2. Os técnicos devem estar sempre presentes em todas as reuniões solicitadas pelos serviços, nomeadamente naquelas de preparação de atividades complementares.
3. Os técnicos devem estar presentes junto do local, designado antes da hora do início da atividade.
4. Sempre que um técnico falte, será da responsabilidade do prestador de serviços garantir a sua substituição. No que concerne às aulas, o técnico deve garantir a entrega de plano de aula àquele que o vai substituir, bem como, avisar e informar a coordenação do Centro Desportivo do Instituto Politécnico do Porto, do período a faltar e o técnico que o vai substituir, com uma antecedência mínima de 24 horas.

5. O técnico deve preparar o material para a atividade antes do seu início, repondo-o no seu lugar quando já não for necessário. É da sua responsabilidade manter e preservar o material posto à disposição. Sempre que se verifique a inutilização de determinado material, deverá o facto ser comunicado à coordenação do Centro Desportivo do P.PORTO e informar o motivo que originou essa inutilização.
6. Na elaboração do plano de aulas, deverá ser tomado em linha de conta o momento da avaliação atual, empenho manifestado, previsão de evolução e outros aspetos que sejam considerados relevantes.
7. O técnico deverá manter o dossier de planos de treino devidamente organizado e arquivado nos locais para o efeito definidos.
8. O técnico deverá informar a coordenação do Centro Desportivo do P.PORTO, de possíveis entraves ou dificuldades que impeçam o bom funcionamento das aulas, bem como de todas as ocorrências anómalas.
9. O técnico deverá implementar metodologias que estimulem a um correto desenvolvimento e progressão nas atividades.
10. O técnico deverá estimular os utentes à participação nos eventos e atividades que promovam a socialização entre todos os agentes envolvidos no processo.
11. O técnico deverá cumprir e fazer cumprir com as regras, normas e regulamentos do Centro Desportivo do P.PORTO, bem como das regras, indispensáveis para o óptimo desenrolar da atividade, ao nível pedagógico, metodológico, higiénico e disciplinar.
12. O técnico deverá usar vestuário adequado à sua condição de monitor/instrutor da atividade.

E. Substituições

1. Em caso de falta ou impedimento pontual do técnico, o prestador de serviços terá de assegurar a sua substituição. Em caso de interrupção definitiva da atividade por parte do técnico, o prestador de serviços terá de assegurar a sua substituição por outro, com igual perfil. Na situação referida anteriormente, o prestador de serviços fica obrigado a informar desse facto, de imediato e por escrito, a coordenação do Centro Desportivo do P.PORTO, bem como a proceder à entrega do respetivo certificado de habilitações do técnico.

LOTE 2 – Escola de Ténis P.PORTO

1. Os serviços objeto deste procedimento serão prestados nas instalações da entidade adjudicante – Centro Desportivo do P.PORTO, sito à Rua Dr. Roberto Frias, 712, 4200-465 Porto, que inclui 2 courts de ténis descobertos em relva sintética, ou em qualquer outro local por este indicado, sempre que para tal for solicitado;
2. O adjudicatário compromete-se a prestar os serviços objeto do presente procedimento dentro do horário estabelecido pela entidade adjudicante:
 - a) De segunda a sexta-feira entre as 17h00 e as 21h00;
 - b) Sábados entre as 9h00 e as 12h00, sempre que para tal se justifique;
3. O Centro Desportivo P.PORTO, no âmbito do seu plano de atividades, poderá alterar/cancelar horários da atividade;

4. Obrigação de definir um elemento de contacto, o qual será responsável pela ligação ao Centro Desportivo P.PORTO;
5. Obrigação de se responsabilizar por todas as obrigações legais relativas ao seu pessoal, bem como pela reparação de prejuízos causados nas instalações e respetivos equipamentos, ou a terceiros;
6. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter com uma periodicidade mínima mensal uma reunião com a coordenação do Centro Desportivo P.PORTO com a finalidade de se perceber a efetividade do cumprimento do contrato e proceder a eventuais ajustes na sua forma de prestação de serviços para o qual foi contratado;
7. Apresentar à coordenação, mensalmente, um relatório de acompanhamento da atividade realizada;
8. Garantir que os técnicos cumpram as diretrizes técnicas e pedagógicas, impostas pela coordenação técnica, assim como, regras de boa conduta e higiene pessoal implícitas no regulamento interno no decorrer do desempenho das suas funções;
9. Obrigação de garantir que todos os técnicos estão devidamente equipados e identificados com uma t-shirt onde deve constar um logótipo Politécnico do Porto, sendo esta disponibilizada pelo Centro Desportivo;
10. Obrigação de cumprir a prestação de serviços apresentada, incluindo a alteração do número de aulas em funcionamento, e consequentemente a possibilidade do aumento ou redução do número de aulas semanais ao longo do ano letivo de forma a ser possível adequar a oferta e a procura;
11. Obrigação de garantir e assegurar a lecionação das aulas através de técnicos habilitados com Cédula de Treinador de Ténis, emitida pelo IPDJ;
12. Os técnicos de desporto propostos pelo adjudicatário, para a prestação de serviços objeto do presente procedimento, terão que merecer parecer favorável prévio por parte do Centro Desportivo;
13. Obrigação de substituir os técnicos nas suas faltas e impedimentos, ou por motivo de reclamação fundamentada dos utentes, por técnicos habilitados mantendo a prestação de serviços ininterruptamente nos termos do contrato, assim como, informar os colaboradores da instalação e a coordenação do Centro Desportivo da referida substituição;
14. Garantir que os técnicos se apresentam pelo menos dez minutos antes do início de cada aula;
15. Sempre que se achar pertinente, a coordenação do Centro Desportivo poderá intervir junto dos técnicos de modo a corrigir certas posturas ou atitudes menos corretas no decorrer de uma aula;
16. O adjudicatário deverá prestar ao Centro Desportivo, sempre que este solicitar e julgue conveniente, informações e documentos relativos aos técnicos.